

196.1013 (02) 608



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

São Paulo, 10 de Março de 2015

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal  
**Senador Renan Calheiros**  
Praça dos Três poderes 15, anexo  
170.165-900 Brasília/ DF

Junte-se ao processado do  
PLS  
nº 236, de 2012.

Em 23/04/2015

M. Moura  
Comissão de Constituição  
Justiça e Cidadania

Ref.: **PLS 236/2012, que reforma o Código Penal e seus impactos sobre a Inovação e as indústrias criativas.** Título III (arts. 172 a 179) e arts. 386 e 387 do PLS.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

As alterações promovidas pelo Projeto de Lei nº 236/2012 nos seus capítulos referentes à Propriedade Intelectual causam imensa preocupação, uma vez que a **inovação e a criatividade**, envolvendo inúmeros segmentos públicos e privados, são essenciais à economia do país, como demonstra o estudo econômico que em breve apresentaremos.

A ABPI - Associação Brasileira da Propriedade Intelectual, entidade sem fins lucrativos, que há 51 anos coopera com o Executivo, Legislativo e Judiciário, como a maior e mais antiga entidade brasileira de estudos aprofundados nessa área, contando com a experiência profissional de seus aproximadamente 700 membros, especializados nos segmentos técnicos e jurídicos da Propriedade Intelectual, **vem trazer respeitosamente a Vossa Excelência e aos eminentes Senadores a sua colaboração**, pleiteando não seja o PLS 236/2012 votado sem o necessário debate sobre o Título III (Crimes Contra a Propriedade Imaterial, artigos 172 a 179) e sobre os artigos 386 e 387 (Dos Crimes de Concorrência Desleal), considerando que **não se coadunam**:

1. Com o art. 5º, inc. XXIX da Constituição Federal, que erige as **inovações** ou invenções industriais, as criações industriais, as marcas, os nomes de empresas e outros signos distintivos em direitos fundamentais, devendo portanto as violações a estes direitos contar com normas penais e cíveis eficazes;
2. Com o artigo 10 bis da **Convenção da União de Paris**, promulgada pelo Decreto nº 635, de 21 de agosto de 1992, pelo qual os mais de 100 países membros se comprometeram a assegurar aos seus nacionais recursos legais apropriados à repressão eficaz de todos os atos mencionados nos artigos 9,10 e 10 bis desse tratado internacional;

Recebido em 04, 05, 15

Hora: 16:00

Willy da Cruz Moura - Matr. 221275  
CCJ-SF

11 MAR 2015

1  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,  
JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ  
PLS Nº 236 DE 12  
Fl. 4658m

3. Com os artigos 41 a 50 do ADPICs ou TRIPS (**Acordo sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio**), tratado internacional assinado e ratificado pelo Brasil pelo Decreto nº 1.355, de 30 de Dezembro de 1994, que igualmente estabelecem a adoção de medidas cíveis e penais eficazes pelos países membros;
  
4. Com a devida proteção dos **direitos de autor e conexos** (Título III do PLS 236/2012), ativo deveras importante para o pleno desenvolvimento da cadeia produtiva dos segmentos da economia criativa. As indústrias criativas são globalmente reconhecidas como o segmento dos que mais crescem globalmente, ocupando exponencialmente parcela do PIB brasileiro, pulverizando o potencial criativo e gerando inúmeros postos qualificados de trabalho. O Brasil ainda padece de um dos maiores índices mundiais de pirataria, o que está intrinsecamente ligado à baixa proteção penal daqueles direitos. De acordo com recente estudo, somente no setor audiovisual, cerca de 18,5% do mercado é tomado pelas práticas legais, algo em torno de R\$ 3,6 bilhões. Ao mesmo tempo em que pesquisas renomadas apontam a importância da proteção da propriedade intelectual, enquanto elemento imprescindível à inovação, investimentos, competitividade e maior internacionalização, o Brasil ainda apresenta baixos índices de proteção a tal ativo. É este o motivo que nos leva a requerer atenção devida ao tema, enquanto também se engendra a mesma luta na esfera cível. Em resumo, a proposta é a de que as emendas aceitas pelo Relator Senador Vital do Rego - mas ainda não votadas pela CCJ - relativas aos Artigos 184 (ação penal pública) e 178, parágrafo segundo (gravação ilegal de obras audiovisuais) sejam devidamente mantidas e aprovadas. Ademais, que se aprecie, aceite e aprove emenda anteriormente apresentada, relativa à norma penal em branco do caput do Artigo 178, que seria a manutenção da redação do Artigo 184 do atual Código Penal; sem prejuízo das qualificadoras modificadas pela reforma.
  
5. Com a Lei nº 9279/96 (Lei da Propriedade Industrial), observando-se que, ao **suprimir integral ou parcialmente os dispositivos legais atualmente previstos nos artigos 184, 185, 186, 188, 190, 192, 193; incisos II, III, VI, VII, VIII, IX, X, XIII e XIV, bem como §1º e §2º do art. 195; artigos 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203,**

204, 205, 206, 207, 208, 209 e 210 dessa lei, o PLS 236/2012 **introduz lacunas de suma gravidade**, que inviabilizarão a aplicação prática das normas de proteção dos direitos e repressão às violações estabelecidas nessa lei, rompendo o equilíbrio por ela bem construído. O retrocesso é extremamente preocupante, já que a Lei nº 9279/96, por si, aprimorou as leis que a antecederam desde que a matéria, por sua complexidade, foi transferida do Código Penal para lei especial;

6. Com a sistematização legislativa da matéria, eis que os “crimes de concorrência desleal” foram equivocadamente inseridos no Título dos “Crimes Contra a Ordem Econômica Financeira”, concernente a outra espécie de concorrência: a de abuso de poder econômico (Direito Antitruste), enquanto deveriam constar do Título III, sobre os “Crimes Contra a Propriedade Imaterial”.

Em suma, a Propriedade Imaterial ou Intelectual incentiva a produção inovadora e criativa, por meio da atribuição de direitos específicos e temporários aos criadores e da previsão dos remédios judiciais eficazes para os casos caracterizados como infrações. O estímulo à inovação e à criatividade é fundamental, uma vez que está diretamente ligado à competitividade das indústrias, o que torna indispensável a existência de um marco regulatório de refletida e adequada dimensão penal.

**A ABPI apresentará um documento** detalhando as alterações do PL 236/2012 que motivam as preocupações aqui resumidas e solicita a Vossa Excelência **um debate mais profundo acerca da temática aqui abordada**, permanecendo integralmente à disposição para o diálogo.

Com meus protestos de respeito e consideração, subscrevo-me,

Atenciosamente,



Elisabeth Kasznar Fekete

Presidente



SENADO FEDERAL  
Presidência

Brasília, 17 de março de 2014.

A Sua Senhoria o Senhor  
LUIZ FERNANDO BANDEIRA DE MELLO  
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

Senhor Secretário-Geral,

Cumprimentando-o, encaminho, para conhecimento e providências pertinentes, os anexos expedientes constantes da relação abaixo, que foram endereçados a esta Presidência.

DOCUMENTO	ORIGEM	ASSUNTO
Ofício nº 105/2015	Câmara de Vereadores de Itajaí	Encaminha, cópia do Requerimento de nº 13/2015 no qual solicita uma atenção especial à Emenda Proposta pelo substitutivo nº 12 ao PL 699813, que propõe o aumento da licença Maternidade no Brasil para 12 meses.
Ofício C.M.H., nº 52-03/2015	Câmara Municipal de Hortolândia	Encaminha Moção de nº 008/2015, Moção de Repúdio a Anatel pela ineficácia e descontrole relativo aos péssimos serviços prestados pelas operadoras de Telefonia Móvel.
Ofício nº 0158/2015-GP/AL	Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte	Comunica a aprovação do Requerimento de nº 0225/2015, Moção de contrariedade à PEC nº 457/2005, que trata do aumento da idade para aposentadoria compulsória dos Servidores Públicos, em trâmite na Câmara dos Deputados, apelando ao Presidente Renan Calheiros que o mesmo vote pela sua rejeição.
Ofício nº 050/2015/CM	Câmara de Vereadores de Montenegro	Encaminha Moção de Repúdio com relação ao Veto da Presidente da República Dilma Rousseff o reajuste de 6,5% na tabela das alquotas do Imposto sobre a renda retido na fonte, a partir de fevereiro de 2015.
Documento sem numero	Associação Brasileira da Propriedade Intelectual – ABPI	Solicita um debate mais amplo e profundo sobre o PLS 236/2012.
Ofício 155/2015/SGM	Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais	Encaminha cópia de Requerimento da Comissão de Segurança Pública por medidas de enfrentamento à violência.
Ofício GP/DP nº 32/15	Câmara Municipal de Valinhos	Encaminha cópia da Moção nº 09/2015 de apoio para que sejam reprovadas as medidas provisórias 664 e 665 que retiram direitos dos trabalhadores e pensionistas.
Ofício ANADEP nº 05/2015	Associação Nacional dos Defensores Públicos – ANADEP	Solicita a leitura do Veto Presidencial ao PLC nº 114/2011, que “altera dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/200, que estabelece normas de finanças Públicas voltadas para a responsabilidade na Gestão Fiscal e da outras providências”, encaminhada através de mensagem 581/2012 (Veto 44/2012 – Congresso Nacional).

Atenciosamente,

EMÍLIA MARIA SILVA RIBEIRO CURI  
Chefe de Gabinete

Recebido em 17/03/2015  
Hora: 14h44min  
Sued F.

Sued Ferret Fagundes  
Metr. 232858 Secretaria - Geral da Mesa

SENADO FEDERAL  
SECRETARIA-GERAL DA MESA

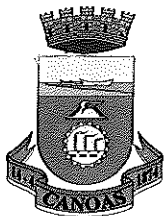
Brasília, 22 de abril de 2015

Senhora Elisabeth Kasznar Fekete, Presidente da  
Associação Brasileira da Propriedade Intelectual – ABPI,

Em atenção ao Documento s/nº, de Vossa Senhoria,  
encaminhado a esta Secretaria-Geral pela Presidência do Senado,  
informo que a referida manifestação foi encaminhada à Comissão de  
Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal para ser  
juntada ao processado do PLS nº 236, de 2012, que trata da  
"Reforma do Código Penal Brasileiro", que se encontra atualmente  
naquele órgão.

Atenciosamente,

  
Luiz Fernando Bandeira de Mello  
Secretário-Geral da Mesa



# Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

08 ABR 2015

Ofício CM/0139/15

Canoas, 27 de março de 2015

Junte-se ao processado do  
PLS  
nº 236, de 2012.

Em 07/05/15

Comissão de Constituição  
Justiça e Cidadania

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos a Vossa Excelência, em anexo, cópia do requerimento firmado pelo Vereador Juares Carlos Hoy, no qual apresenta Voto de Repúdio à alteração da fiança pela Lei 12.403/11, em especial o artigo 322, que deixou afiançável o crime de receptação.

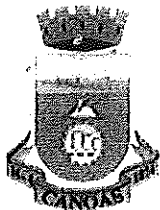
Solicitamos que seja dada ciência a todos os Senadores.

Atenciosamente,

Paulo Roberto Ritter  
Presidente

A Sua Excelência o Senhor Renan Calheiros  
Presidente do Senado Federal  
Senado Federal - Praça dos Três Poderes  
Brasília/DF 70165-900

ALFB



# Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

0000DEA620007B00278903F8DB025FF8

A Sua Excelência o Senhor Vereador  
PAULO ROBERTO RITTER  
Presidente da Câmara Municipal de Canoas

O Vereador JUARES CARLOS HOY, membro da Bancada do Partido PDT, apresenta, na forma regimental, o seguinte:

## REQUERIMENTO

Voto de Repúdio à alteração da fiança pela Lei 12.403/11, em especial o artigo 322, que deixou afiançável o crime de receptação.

## JUSTIFICATIVA

Com a aprovação da Lei 12.403/11, tornou-se afiançável, entre outros crimes, o crime de receptação (art. 180 do Código Penal), que prevê a pena de um a quatro anos de reclusão e multa. Queremos alertar que no crime de receptação o furto, o roubo de veículos, a posse de arma raspada ou adulterada, ou ainda a posse de arma de autorização restrita das Forças Armadas, tornaram-se afiançáveis com a aprovação dessa Lei, em 04 de maio de 2011.

Vejam os senhores, que a posse de um veículo furtado ou roubado hoje no Brasil, com absoluta certeza, é o crime que mais a Polícia Militar consegue combater e, obviamente, estes crimes são os alicerces de todos os outros. Ora, de posse de um veículo furtado ou roubado, o marginal, ou a quadrilha, se locomove e pratica outros crimes, por isso podemos afirmar categoricamente que o crime de receptação é o pai de todos os outros crimes, e ainda trazer aos senhores um jargão policial, que diz: "O crime anda sobre rodas".

CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS

2015/1608

DA 26.03.15



# Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

0000DEA620007B00278903F8DB025FF8

A posse de arma adulterada ou raspada, ou ainda arma restrita das Forças Armadas, pelo poderio ofensivo, traz sob maneira um risco iminente à sociedade brasileira, e hoje, lamentavelmente, após a aprovação dessa Lei absurda, qualificou-se como um crime simples. Vale reafirmar que o crime de receptação é a base, o alicerce, a estrutura, do crime organizado.

Segundo esta alteração absurda, a impunidade reina perante a sociedade, corroborando para o aumento da criminalidade. Os bandidos, sabedores de que não poderão mais ser presos por este delito, quando detidos, serão conduzidos a uma Delegacia de Polícia e lá chegando pagarão fiança e sairão debochando da Polícia e da sociedade, voltando a delinquir ainda mais. O crime assim compensa. E por certo caberá a V.Exas. a modificação imediata desta Legislação para que seja corrigido o lamentável equívoco na mudança da Lei que engloba a fiança e as correspondentes penas.

Solicito que seja enviado este Requerimento aos Gabinetes do Presidente do Senado Federal, Senador Renan Calheiros, e da Câmara Federal, Dep. Eduardo Cunha e estes deem ciência a todos Senadores e Deputados.

Atenciosamente,

Canoas, 26 de Março de 2015

Vereador JUARES CARLOS HOY





SENADO FEDERAL  
Presidência

Brasília, 9 de abril de 2015.

A Sua Senhoria o Senhor  
LUIZ FERNANDO BANDEIRA DE MELLO FILHO  
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

Senhor Secretário-Geral,

Cumprimentando-o, encaminho, para conhecimento e providências pertinentes, os anexos expedientes constantes da relação abaixo, que foram endereçados a esta Presidência.

DOCUMENTO	ORIGEM	ASSUNTO
Documento sem numero	Francisco Feliciano	Encaminha cópia da carta enviada ao Presidente da ECT de 12/03/2015 para conhecimento e solicita atenção para a situação em que, segundo relata, se encontram os funcionários dos Correios, que estão prestes a aposentar ou que já se aposentaram.
Documento sem numero	ANSEAF	Solicita votar favorável (pela aprovação) do PLC 13, que está em pauta no Senado dia 07 de abril de 2015 – Ordem do dia.
Documento sem numero	CONESPI	Encaminha carta de Piracicaba em que os trabalhadores manifestam posição contrária às propostas que venha reduzir ou tirar os direitos dos trabalhadores.
Ofício GP/DL/0117/2015	Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina	Encaminha as seguintes Moções: - MOC/0025.2/2015 – Apelando pela aprovação do Projeto de Lei do Senado Federal nº 462/2012, visando destinar trinta por cento da receita arrecadada com multas de Trânsito ao sistema único de Saúde. MOC/0026.3/2015 – Apelando para que envie esforços no sentido de aprovar Legislação Nacional que excepcione do art. 18 da Constituição Federal, as Leis que disponham sobre retificações de limites territoriais de municípios, em face do comprovado erro material ou formal da delimitação legal originalmente estabelecida.
Ofício C.V. 120/2015	Câmara Municipal de Vereadores de Panambi	Encaminha Requerimento de nº 308/2015 solicitando que aquele poder Legislativo Municipal o envio de correspondência ao Deputado Federal Giovani Cherini Líder da Bancada Gaúcha na Câmara Federal, bem como os Senadores que compõem bancadas Gaúcha no Senado Federal solicitando que seja contrários aos financiamento Eleitoral por empresas, conforme preconizam as PEC'S 352/244 de 2013 em discussão no Congresso Nacional.
Ofício CM/0139/15	Câmara Municipal de Canoas	No qual apresenta voto de Repúdio a alteração da Fiança pela Lei 12.403/11, em especial o artigo 322, que torna afiançável o Crime de Receptação.
Ofício Geral 29/2015	Câmara Municipal de Jaguarão	Encaminha Moção de Apoio á PEC das domesticas.

Atenciosamente,

EMÍLIA MARIA SILVA RIBEIRO CURTI  
Chefe de Gabinete

Recebido em 09/04/2015

Hora: 12h44min

Sued F.F.

Sued Ferret Fajundes  
Matr. 232656 Secretária - Geral da Mesa

SENADO FEDERAL  
SECRETARIA-GERAL DA MESA

Brasília, 06 de maio de 2015

Senhor Paulo Roberto Ritter, Presidente da Câmara  
Municipal de Canoas – RS,

Em atenção ao Ofício CM/0139/15, de Vossa Excelência, encaminhado a esta Secretaria-Geral pela Presidência do Senado, informo que a referida manifestação foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal para ser juntada ao processado do PLS nº 236, de 2012, que trata da "Reforma do Código Penal Brasileiro", que se encontra atualmente naquele órgão.

Atenciosamente,

  
Luiz Fernando Bandeira de Mello  
Secretário-Geral da Mesa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,  
JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ  
PLS Nº 236 DE 12  
Fl. 4007